



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.185/2022

Publicado no
DOM/ES N.º 2.346
Em 18/11/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.
Em, 18/11/2022
Ass. [Assinatura]

Altera o art. 21, da Lei n.º. 4.102, de 23 de julho de 2021 e incisos I e II, do art. 5.º, da Lei n.º 4.109, de 28 de dezembro de 2021, elevando para 40% (quarenta por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 21, da Lei Municipal n.º. 4.102, de 23 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 do Município de Ibiracú, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.”

Art. 2.º. Os incisos I e II, do art. 5.º, da Lei Municipal n.º. 4.109, de 28 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2022,





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total

da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

(...); ”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais n.º 4.102, de 2021 e 4.109, de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 17 de novembro de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17 de novembro de 2022.

CAROLINA ARAUJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

